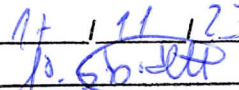


RECEBIDO EM

17 / 11 / 23

Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 097, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 097/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**, em apenso, que *Autoriza o Município de Tapejara a firmar Termo de Colaboração e/ou Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, objetivando a adesão ao Programa Pavimenta 2.*

A presente autorização visa estabelecer parceria entre Estado e Município para realização de obras de pavimentação, com impacto na infraestrutura e na qualidade de vida de nossa cidade.

O Projeto visa proporcionar mais conforto, segurança e economia à circulação e transporte de pessoas e mercadorias, facilitando o acesso a serviços públicos e contribuindo para o bem-estar e a saúde da população.

A infraestrutura rodoviária nos municípios gaúchos incluirá obras de:

- ♣ pavimentação (asfalto ou bloco de concreto);
- ♣ terraplanagem;
- ♣ drenagem e microdrenagem (meios-fios, bocas-de-lobo e redes);
- ♣ sinalização;



♣ acessibilidade.

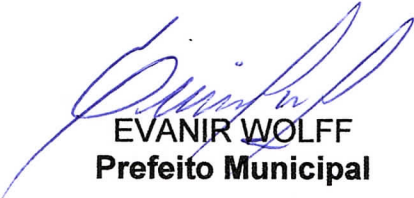
O aumento e a qualificação da infraestrutura rodoviária dos municípios gaúchos são os focos do projeto Pavimenta 2.

O Estado prestará apoio aos municípios de duas formas. A primeira é no desenvolvimento de projetos de engenharia de infraestrutura rodoviária. O segundo eixo é pela análise da viabilidade técnica de propostas existentes, que pode dar lugar a convênios para a realização de investimentos nas obras selecionadas – mediante contrapartidas das cidades.

O município já manifestou interesse em participar do Programa Pavimenta 2. Além das informações técnicas e de observância à legislação ambiental, entre outros documentos, é importante apresentar um diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, além de indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Ante esta situação há a necessidade da autorização legislativa imediatamente e com URGÊNCIA ESPECIAL a fim de não perdermos os prazos, para firmarmos Termo de Colaboração e/ou Convênio com o Estado, onde pedimos a compreensão dos Nobres Edis, com o acolhimento a nossa solicitação, para a qual pedimos a aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 17 dias do mês de novembro de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 097/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Tapejara a firmar Termo de Colaboração e/ou Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, objetivando a adesão ao Programa Pavimenta 2.

Art. 1.º Fica o Município de Tapejara autorizado a firmar Termo de Colaboração e/ou Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, objetivando a adesão ao Programa Pavimenta 2, instituído pelo Governo do Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos....


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



De: Pavimenta 2 - [SEDUR] <pavimenta2@sedur.rs.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de novembro de 2023 14:24
Para: projetos@tapejara.rs.gov.br
Assunto: ENC: PAVIMENTA 2

De: Pavimenta 2 - [SEDUR]
Enviado: sexta-feira, 17 de novembro de 2023 14:20
Para: projetos@tapejara.rs.gov.br <projetos@tapejara.rs.gov.br>
Assunto: PAVIMENTA 2

Prezados(as) Senhores(as),

A Comissão Especial Permanente do Programa Pavimenta analisou a proposta registrada junto ao Sistema de Cadastro de Demandas de Transferência Voluntária – CDTV, nº 1213/2023, considerando pendentes os seguintes documentos abaixo quanto avaliação administrativa apresentada:

1. Indicação de endereço eletrônico;
2. Ata de posse ou ato de designação, documentos de identidade e CPF do(a) Prefeito(a)
3. Comprovação de que atende as disposições do Art. 51, § 1º, inciso, da Lei Complementar nº 101/2000;
4. Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
5. Documento do BANRISUL, com o número da agência e conta corrente específica para o convênio;
6. Justificativa do convênio;
7. Plano de trabalho, com o cronograma físico-financeiro e quadro de quantidades (Proponente e Concedente) conforme anexo IN CAGE nº 06/16;
8. Lei municipal que autorize o Poder Executivo a celebrar o convênio;
9. Declaração de que o convênio não contraria a Lei Organica Municipal;
10. Declaração, sob as penas da Lei, do cumprimento do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar 101/2000;
11. Declaração IDESE 2020;
12. Licença dos órgãos ambientais, se for o caso, ou declaração que a prefeitura irá providenciar o licenciamento do empreendimento;
13. Projeto Executivo;
14. Orçamento;
15. Art do projeto;
16. Art do orçamento.

O município tem o prazo de 2 dias úteis para regularização dos documentos relacionados acima em resposta a este e-mail, devendo obrigatoriamente os arquivos enviados serem nomeados sem caracteres especiais e pontuação.

Respeitosamente,

Comissão Especial Permanente - Pavimenta

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR

